

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2012/2013

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: CE001513/2012
DATA DE REGISTRO NO MTE: 10/12/2012
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR066133/2012
NÚMERO DO PROCESSO: 46205.022101/2012-88
DATA DO PROTOCOLO: 05/12/2012

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

VOTORANTIM CIMENTOS N/NE S/A, CNPJ n. 10.656.452/0070-01, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). ANTONIO CUSTODIO LIMA;

E

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TRANSPORTES DE MUDANCAS, BENS E CARGAS DO ESTADO DO CEARA - SINDICAM/CE, CNPJ n. 02.499.529/0001-27, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSE TAVARES FILHO;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de março de 2012 a 28 de fevereiro de 2013 e a data-base da categoria em 1º de março.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS**, com abrangência territorial em **Fortaleza/CE**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

A partir de 1 de março de 2012, o piso salarial será de:

- **R\$ 961,00 (novecentos e sessenta e um reais) por mês**, para os trabalhadores **Motoristas Operadores de Betoneira**, e;
- **R\$ 1.000,00 (um mil reais) por mês**, para os trabalhadores **Motoristas Operadores de Bomba**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO O pagamento das diferenças salariais será efetuado na folha de pagamento do mês de Novembro de 2012.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - CORREÇÃO SALARIAL

A partir de **1 de março de 2012**, os salários dos empregados da categoria profissional abrangida pelo presente Acordo Coletivo de Trabalho que ganham acima do piso salarial mensal previsto na cláusula PISO SALARIAL, serão reajustados de acordo com as condições abaixo:

PARÁGRAFO PRIMEIRO A empresa concederá um reajuste salarial para todos os empregados da categoria profissional supracitada cujos salários superam o piso salarial agora acordado, num percentual de **5,97% (cinco inteiros e noventa e sete centésimos)**, sobre os salários vigentes em 1 de março de 2011.

PARÁGRAFO SEGUNDO A correção salarial acima corresponde ao resultado das negociações para recomposição salarial do período de 1 de março de 2011 a 29 de fevereiro de 2012, dando-se por cumprida a Lei 8.880/94 e legislação complementar.

PARÁGRAFO TERCEIRO Fica estabelecido que a empresa acordante poderá compensar todas as antecipações concedidas no período, sendo que os aumentos decorrentes de término de aprendizagem, promoção por merecimento e por antiguidade, transferência de cargo, função estabelecimento ou de localidade, não serão compensados.

PARÁGRAFO QUARTO O percentual de reajuste pactuado no parágrafo primeiro desta cláusula será aplicado em todos os níveis salariais.

Pagamento de Salário Formas e Prazos

CLÁUSULA QUINTA - ADMITIDOS APÓS A DATA-BASE

Aos empregados admitidos a partir de 1 de março de 2011, o reajuste será proporcional a base de 1/12 (um doze avos) ao mês, ou fração superior a 14 (quatorze) dias, até o limite do salário atualizado do empregado com a mesma função, admitido na empresa antes de 29 de fevereiro de 2011.

CLÁUSULA SEXTA - ADIANTAMENTO SALARIAL

A empresa concederá a seus empregados, excluídos aqueles que recebem semanalmente, um adiantamento salarial (vale) de, no mínimo 40% (quarenta por cento) do salário nominal recebido no mês, até o 15^o (décimo quinto) dia útil de cada mês, ressalvadas as condições mais favoráveis.

CLÁUSULA SÉTIMA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

A empresa fornecerá comprovantes de pagamento a seus empregados com identificação e

constando discriminadamente, a natureza, o valor das importâncias pagas, os descontos efetuados, as horas extras trabalhadas e o valor do FGTS/INSS.

Descontos Salariais

CLÁUSULA OITAVA - AUTORIZAÇÃO PARA DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO

Fica permitido a empresa abrangida por este Acordo Coletivo de Trabalho o desconto em folha de pagamento quando oferecida a contraprestação de : seguro de vida em grupo, transporte, vale-transporte, planos médicos-odontológicos com participação dos empregados nos custos, alimentação, convênios com supermercados, medicamentos, convênios com assistência médica e clubes/agremiações, quando expressamente autorizado pelo empregado.

CLÁUSULA NONA - MULTA DE TRÂNSITO

A empresa comunicará ao seu empregado a ocorrência de notificação de infração de trânsito, quando por ele praticada, no exercício de sua atividade laboral, apresentando-lhe até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento, a respectiva notificação e dele colhendo ciente, a fim de que ele possa solicitar documentos, sempre por escrito e contra recibo, e interpor o recurso, previsto em lei, podendo a empregadora subsidiá-lo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO Na ocorrência de notificação de infração de trânsito, praticada pelo empregado no exercício de suas funções, a empresa providenciará a apresentação do condutor, que deverá firmar o formulário de identificação e fornecer os dados e documentos na forma estabelecida na legislação.

PARÁGRAFO SEGUNDO Fica autorizado o desconto salarial dos valores decorrentes das multas, em uma única vez ou parcelados, após o decurso do prazo à interposição de recurso administrativo pelo empregado.

PARÁGRAFO TERCEIRO Na hipótese de rescisão do contrato de trabalho, por qualquer motivo, estando pendente o recurso administrativo, fica autorizado o desconto do valor da multa, no documento de rescisão contratual, certo que, havendo desconstituição da infração, em sede administrativa ou judicial, ao empregado será devolvido o valor descontado, sendo de sua responsabilidade o pedido de restituição do referido valor junto ao departamento pessoal da empresa.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA DÉCIMA - VALE-ALIMENTAÇÃO

A empresa obriga-se a fornecer aos seus empregados vale-alimentação, no valor de **R\$ 8,00 (oito reais) por dia**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO A empresa subsidiará o fornecimento da REFEIÇÃO/

ALIMENTAÇÃO nas hipóteses acima no mínimo de 95% (noventa e cinco por cento) do respectivo valor, poderá criar, ainda, regulamentação própria para o cumprimento dos itens acima.

PARÁGRAFO SEGUNDO O pagamento da alimentação será efetuado a partir do mês de Novembro de 2012.

PARÁGRAFO TERCEIRO Conforme orientação do Tribunal Regional do Trabalho o fornecimento de auxílio alimentação não terá natureza salarial, nem se integrará na remuneração do empregado, nos termos da Lei 6.321/76, de 14 de abril de 1976 e de seu regulamento 78.676, de 8 de novembro de 1976.

Seguro de Vida

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SEGURO DE VIDA

A empresa obriga-se a conceder para todos seus empregados seguro de vida em grupo, cujo custo será parcialmente subsidiado, ficando garantido o pagamento do capital segurado nos seguintes valores:

Morte natural	24 vezes o salário do empregado
Morte acidental	36 vezes o salário do empregado

PARÁGRAFO ÚNICO A escolha da seguradora ou corretora para o referido seguro e auxílio funeral será feita pela empresa acordante.

Relações de Trabalho Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Outras normas de pessoal

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ABONO DE FALTAS AO TRABALHADOR ESTUDANTE

O empregado estudante que necessitar prestar exames supletivos, vestibulares, cursos técnicos e/ou profissionalizantes, para ingresso nos devidos cursos, terá suas faltas abonadas nos dias em que forem prestar tais exames, desde que comunique a empresa, por escrito, juntando o comprovante da inscrição, com antecedência mínima de 3 (três) dias.

Jornada de Trabalho Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Duração e Horário

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - JORNADA DE TRABALHO

I Estabelecem as parte o adicional de **60% (sessenta por cento)** para as horas suplementares trabalhadas de segunda-feira a sexta-feira.

II Para o trabalho extraordinário realizado aos sábado, o adicional será de **67% (sessenta e**

sete por cento).

III As partes fixam o adicional de **100% (cem por cento)** para as horas extras trabalhadas em domingos e feriados, sem a correspondente folga compensatória.

IV Os adicionais em referência serão calculados com base no valor do salário nominal, excluídas as horas de trabalho compensadas.

V O valor das horas extras habituais integrará o valor da remuneração para efeito de pagamento de férias, 13º salário, repouso semanais remunerados, aviso prévio e depósito do FGTS.

VI A empresa poderá adotar jornada de trabalho flexível, respeitando sempre os limites previstos em lei, estabelecer turnos que poderão iniciar jornada entre 05h e 11h, e alterar a jornada individual diariamente, ou em periodicidade diferente, desde que acordado entre empresa e empregado.

Controle da Jornada

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - REGISTRO ELETRÔNICO DO HORÁRIO DE TRABALHO

Com base no disposto no inciso XXVI do artigo 7º da Constituição Federal que trata do reconhecimento das convenções e Acordos Coletivos de trabalho e ainda no artigo 2º da Portaria do número 373 de 25/02/2011 do Ministério do Trabalho, as partes decidem manter, a título de Sistema Alternativo de controle de jornada de trabalho, sem qualquer modificação o atual sistema eletrônico de captação de ponto este sistema eletrônico de controle de jornada de trabalho alternativo não admite:

- I Restrições à marcação de ponto;
- II- marcação automática do ponto;
- III- Exigência de autorização prévia para marcação de sobre jornada;
- IV Alteração ou eliminação dos dados registrados pelo empregado.

Adicionalmente este sistema alternativo também:

- I - Está disponível no local de trabalho
- II- Permite a identificação de empregador e empregado
- III- Possibilita através da central de dados, a extração eletrônica e impressa do registro fiel das marcações realizadas pelo empregado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Com adoção do sistema alternativo eletrônico de jornada de trabalho de que trata a portaria número 373 de 25/02/2011, fica acordado que a empresa está liberada da utilização obrigatória do registrador eletrônico de Ponto REP, previsto no artigo 31 da portaria GM /MTE número 1.510 de 21/08/2009, não caracterizando tal comportamento descumprimento da mencionada Portaria isentando-a das penalidades previstas no artigo 28 da mesma.

Férias e Licenças

Duração e Concessão de Férias

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FÉRIAS

O início das férias deverá sempre ocorrer no primeiro dia útil da semana, devendo o empregado ser avisado com 30 (trinta) dias de antecedência, ressalvados os interesses do próprio empregado em iniciar suas férias em outro dia da semana, bem como a política anual de férias da empresa, que deverá ser comunicada ao Sindicato.

PARÁGRAFO ÚNICO Quando no período do gozo de férias, existirem dias já compensados, o gozo de férias deverá ser prolongado com o acréscimo dos mesmos.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Uniforme

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - UNIFORME

A empresa fornecerá gratuitamente uniforme e exigirá o seu devido uso, devendo o mesmo ser devolvido pelo trabalhador em caso de desligamento da empresa, bem como nas substituições por desgaste natural.

Aceitação de Atestados Médicos

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS

Serão reconhecidos os atestados médicos e/ou odontológicos passados por facultativos do Sindicato, desde que os mesmos consignem o dia, o horário de atendimento do empregado, bem como ainda, o carimbo do sindicato e a assinatura de seu facultativo.

Relações Sindicais

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

A empresa descontará do salário base já reajustado de seus empregados, sócios ou não, no mês de agosto de 2012, a contribuição assistencial de **2% (dois por cento)**, já aprovado em assembléia, repassando aos cofres do Sindicato até o dia 7 (sete) de agosto próximo, conforme artigo 513 da CLT.

PARÁGRAFO PRIMEIRO Terá direito ao ressarcimento do valor descontado a título da contribuição prevista nesta cláusula o empregado que, pessoalmente, protocolizar pedido neste sentido, junto à tesouraria da entidade profissional, no prazo de dez dias, contados a partir da data do repasse das contribuições pela Empresa.

PARÁGRAFO SEGUNDO Deverá acompanhar o pagamento, a relação nominal dos empregados que sofrem o respectivo desconto.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA MENSALIDADE SINDICAL

A Empresa se obriga a descontar de seus empregados associados ao Sindicato, se por eles autorizado, a importância correspondente a 2% (dois por cento) do salário base, inclusive o 13º salário, valor este a ser repassado ao Sindicato, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao do desconto.

PARÁGRAFO PRIMEIRO O Sindicato deverá remeter cópia da relação nominal, com as respectivas autorizações dos novos associados, até o 15º (décimo quinto) dia de cada mês, para que o desconto possa ser efetivado no mesmo mês.

PARÁGRAFO SEGUNDO O empregado que pretender cancelar a autorização do desconto deverá apresentar solicitação escrita perante o Sindicato, que remeterá cópia para a empresa empregadora até o 15º (décimo quinto) dia de cada mês, para que não seja efetuado o desconto.

PARÁGRAFO TERCEIRO A empresa, para efeito de atualização, deverá remeter ao Sindicato, até o dia 5 de agosto de 2012, relação nominal dos empregados submetidos ao desconto previsto nesta cláusula.

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA VIGÉSIMA - CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

A Empresa compromete-se a promover descontos consignados na folha de pagamento de seus empregados dos valores referentes aos pagamentos de empréstimos, financiamentos e operações de arrendamento mercantil concedidos por instituição financeira em razão de convênio firmado com o Sindicato profissional, desde que tais descontos sejam autorizados pelo empregado na forma do artigo 545 da CLT e Súmula 342 do TST, observadas as normas e procedimentos instituídos pela Lei 10.820, de 17 de dezembro de 2003.

PARÁGRAFO PRIMEIRO O Sindicato, por si ou através da instituição financeira conveniada, enviará a Empresa a relação dos empregados que pretendem tomar empréstimos consignados em folha de pagamento a fim de avaliar quanto a capacidade de comprometimento e possibilidade de efetuar descontos em seus vencimentos, facultando-se à empresa negar a consignação na hipótese do empregado não suportar o desconto respectivo.

PARÁGRAFO SEGUNDO Uma vez celebrado o convênio, e desde que cumpridas as exigências impostas pela Lei 10.820 de 17 de dezembro de 2003, assim como o disposto no artigo 545 da CLT e súmula 342 do TST e no parágrafo anterior, a empresa não poderá se opor aos lançamentos em folha de pagamento dos descontos consignados a ela encaminhada, nem recusar o fornecimento da documentação destinada ao cadastramento da empresa junto à instituição financeira conveniada com o Sindicato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - QUADRO DE AVISO

A empresa permitirá a afixação de quadro de aviso do Sindicato em locais acessíveis aos empregados, para divulgação de matérias de interesse da categoria. É vedada, porém, a

divulgação de material político-partidário ou ofensivo a quem quer que seja.

Disposições Gerais

Aplicação do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA APLICABILIDADE DO ACORDO COLETIVO

A aplicação do presente Acordo Coletivo de Trabalho, em todos os seus termos, se restringe a UNIDADE DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONCRETO COM DENOMINAÇÃO ENGEMIX do município de **Fortaleza**, no estado de Ceará, da empresa VOTORANTIM CIMENTOS S.A., abrangendo todos os empregados integrantes da categoria profissional representada pelo **SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TRANSPORTES DE MUDANÇAS, BENS E CARGAS DO ESTADO DO CEARÁ SINDICAM/CE**.

Outras Disposições

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - VIGÊNCIA DO ACORDO

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho de **1 de março de 2012 a 28 de fevereiro de 2013**, e a data-base da categoria em **1 de Março**.

PARÁGRAFO ÚNICO As cláusulas, condições e vantagens ora pactuadas vigorarão pelo prazo previsto no presente instrumento, não se transformando em benefício contratual ou direito adquirido, de forma que somente poderão ser renovadas mediante nova negociação coletiva.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - JUÍZO COMPETENTE

Será competente a Justiça do Trabalho para dirimir quaisquer divergências na aplicação da presente avença coletiva.

PARÁGRAFO ÚNICO Fica estabelecido, a título de cautela, que o presente acordo coletivo é firmado com base no disposto no artigo 7, XXVI da Constituição Federal c/c artigo 611 da CLT, sendo suas cláusulas decorrentes de concessões recíprocas, pautadas na Teoria do Conglobamento, não existindo prejuízos às partes.

Assim por estarem justos e acertados, e para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, assinam as partes convenientes o presente **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**, que levarão a registro no sistema mediador do Ministério do Trabalho e Emprego, e posterior depósito do requerimento de registro na Delegacia Regional do Trabalho e Emprego conforme Instrução Normativa 11, de 24 de março de 2009 da Secretaria Regional do Trabalho e artigo 614 da CLT.

ANTONIO CUSTODIO LIMA
Procurador
VOTORANTIM CIMENTOS N/NE S/A

JOSE TAVARES FILHO
Presidente
SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TRANSPORTES DE MUDANCAS,
BENS E CARGAS DO ESTADO DO CEARA - SINDICAM/CE